



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Controle Processual

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 50144062/2022

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

TERMO DE
AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE ENTRE
SI CELEBRAM
GRANFÉLIX
MINERAÇÃO
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA E A
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, qualificada conforme Anexo I deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, § 1º e 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que prevê o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 que a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização de processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que em 05/07/2021, por meio do documento nº 11830338, foi solicitada a celebração de TAC;

CONSIDERANDO que em 24/06/2022 foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 223985/2022;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos do art. 16, § 9º da Lei Estadual n. 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de licença, bem como o presente TAC, contemplará as seguintes atividades:

Atividade	Código	Capacidade Instalada	Classe
Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento	A-02-06-2	6.000 m ³ /ano	2
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	A-05-04-5	1,5 hectares	4

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta as outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis abaixo descritas, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar processo administrativo de licenciamento ambiental, assim como processos administrativos para regularização das intervenções ambientais	<u>[1] 180 ou 365 dias</u> Contados da data de assinatura do TAC
02	Apresentar à SUPRAM CM um Estudo de Monitoramento de Nível de Ruído, contemplando a descrição do resultado com avaliação do nível de ruídos da área de influência do empreendimento, assim como a definição dos pontos a serem monitorados. O estudo deverá ser elaborado por profissional com ART.	<u>90 dias</u> Contados da data de assinatura do TAC
03	Executar o monitoramento de ruído ambiental no entorno do empreendimento, de acordo com o Estudo de Monitoramento de Nível de Ruído.	<u>Semestralmente durante a vigência do TAC</u>
04	Manter o sistema de controle de particulados por meio de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação internas do empreendimento e nas frentes de trabalho, devendo-se intensificar no período de estiagem. Apresentar relatório fotográfico comprovando tal ação.	<u>Semestralmente durante a vigência do TAC</u>
05	Executar Programa de Monitoramento Ambiental conforme itens subsequentes.	Durante vigência do TAC

[1] Os processos para requerimento de licenciamento ambiental e exploração de água subterrânea seguirão prazo de 180 dias se instruído com RCA/PCA ou 365 dias se instruído com EIA/RIMA e PCA.

1. Efluentes Sanitários:

Ação	Prazo
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de Tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro), ou declaração pela não necessidade.	Semestralmente [2]

[2] Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

2. Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO):

Ação	Prazo
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema de Separação de Água e Óleo.	Semestralmente [2]

[2] Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Ação	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.	Semestralmente [2]

[2] Os documentos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias após geração da DMR no sistema MTR.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não poderá a COMPROMISSÁRIA realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, tampouco ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARAGRAFO TERCEIRO - a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

- Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
- Multa de 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

PARAGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s),

mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ANEXO II

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social / Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)						
5. - Incineração												

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CARVALHO FÉLIX**, **Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa**, **Superintendente**, em 04/08/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50144062** e o código CRC **4CA84B67**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0041399/2020-37

SEI nº 50144062



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual**

Anexo nº S/N/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0041399/2020-37

ANEXO I

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0041399/2020-37, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 26.344.002/0005-15, neste ato representada por Eduardo Carvalho Félix, Administrador de Empresa, CPF nº 004.349.966-02, RG M-8.861.099, Residente à Rua João Pessoa, 70, Canaan, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-299.

COMPROMITENTE SEMAD: SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, representada por **Charles Soares de Sousa, MASP n. 1298744-2**, designado para responder pela Superintendência Central Metropolitana conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 26 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CARVALHO FÉLIX, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 04/08/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50144280** e o código CRC **5DD26A19**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041399/2020-37

SEI nº 50144280

